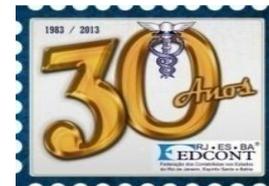




**BOLETIM nº 197- ANO V**  
23 de janeiro de 2015



## **Pauta trabalhista é extensa e está parada na Câmara**

*Divergências entre representantes de empresários e de trabalhadores impediram a votação da chamada pauta trabalhista na legislatura encerrada em 2014. A composição da Câmara dos Deputados para a nova legislatura, que começa no dia 1º de fevereiro, indica que a queda de braço entre capital e trabalho será mais forte com a redução dos representantes dos trabalhadores e o fortalecimento da bancada empresarial.*

Entre as propostas que tramitam na Câmara estão a redução da jornada de trabalho de 44 para 40 horas semanais, o fim do fator previdenciário, a regulamentação da terceirização de mão de obra e a política de valorização do salário mínimo.

Outro destaque da “pauta trabalhista” é a regulamentação dos direitos dos empregados domésticos, que vai assegurar a eles todos os benefícios previstos na Constituição para os demais trabalhadores. A PEC já foi aprovada, mas alguns itens precisam de regulamentação por lei complementar, que também não foi votada na legislação passada.

Estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) mostra que o emprego no Brasil está crescendo de forma quantitativa e qualitativa, com aumento de empregos com carteira assinada e do rendimento real. Mas o Ipea constata que os brasileiros ainda sofrem muitas dificuldades no trabalho.

“Mercado informal grande, pessoas com subocupação e rendimentos médios baixos que não condizem com uma situação de pleno emprego”, disse a técnica de Planejamento e Pesquisa Maria Andreia Lameira.

De acordo com o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), 80% das vagas criadas na economia são remuneradas em até dois salários mínimos. A quantidade de empregados domésticos representa cerca de 7% das ocupações nas regiões metropolitanas.

### **Origem da “Pauta Trabalhista”**

A pauta trabalhista, construída pelas centrais, surgiu logo após a regulamentação das centrais sindicais, em 2008, por meio da Lei 11.648, de 31 de março. Em maio de 2009, quando foi apresentada oficialmente ao então presidente da Câmara, Michel Temer (PMDB-SP)

A pauta, que foi sendo ampliada ao longo da legislatura que se encerra no dia 31 de janeiro, era composta por sete itens: redução da jornada de trabalho, fim do fator previdenciário, salário mínimo, que na época ainda era tratado por meio de medida provisória, PEC do Trabalho Escravo, a Convenção 151, da OIT, o fim da

Terceirização e o fim da demissão imotivada (Convenção 158, da OIT). (Com Portal Vermelho e Agência Câmara)

Veja os itens da pauta em :

[http://www.diap.org.br/images/stories/doc\\_agenda\\_trabalhador.pdf](http://www.diap.org.br/images/stories/doc_agenda_trabalhador.pdf)

Fonte: Informativo Sindical Ernesto Germano 16/01/2015

## **Efeitos sociais e trabalhistas das Medidas Provisórias 664 e 665 e da Lei 13.063/14**

O governo federal surpreendeu a todos com as Medidas Provisórias 664 e 665, de 30 de dezembro de 2014. As duas objetivaram a redução de custo da Previdência Social com ônus para os segurados. A primeira alterou a lei 8.213/1991 quanto à pensão por morte e afastamentos por motivo de doença; a Lei 10.876/2004 quanto à competência médica de Perito Médico do INSS; e a Lei 8.212/1990 no capítulo que se refere ao servidor público. A Lei 13.063, da mesma data, introduziu os efeitos da idade no afastamento por invalidez dos segurados.

Quanto à Medida Provisória 664, para os contratos de trabalho em vigor, alterou-se o período de afastamento a cargo do empregador em caso de doença ou acidente do trabalho.

Assim, em 90 dias da publicação da MP, passará vigorar a regra de ampliação do período de interrupção do contrato de trabalho de 15 dias para 30 dias, com salários pagos pelo empregador.

Trata-se de medida que onera as empresas com o acréscimo de mais 15 dias sob sua responsabilidade em caso de afastamento por doença ou acidente, conforme disposto no novo parágrafo 3º do artigo 60 da Lei 8.213/1991 — “durante os primeiros trinta dias consecutivos ao do afastamento da atividade por motivo de doença ou de acidente de trabalho ou de qualquer natureza, caberá à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário integral”.

Esta alteração tem relevância direta para os cofres da Previdência Social porque, supostamente, sendo maior o período de espera para que o segurado se habilite para o benefício do auxílio-doença menor será o número de benefícios gerados porque dá ao segurado empregado a oportunidade de se recuperar antes de onerar os cofres da previdência social cujo benefício, calculado de acordo com o salário de benefício previdenciário, produz inevitável redução de ganho.

A alteração do período de espera poderá ser vista positivamente pois permitirá ao empregado a integral recuperação da saúde e da capacidade laboral.

De outro lado o incentivo à recuperação da saúde do trabalhador, com interrupção do contrato de emprego por um prazo maior (que corre por conta do empregador por mais quinze dias e lhe produz um encargo econômico inicial) possui contrapartida na aquisição da estabilidade prevista no art. 118 da Lei 8.213/91.

Este novo prazo poderá impedir que os empregados, em caso de acidente de trabalho e dependendo do evento que gerou o afastamento, se afastem caso obtenham alta dentro de 30 dias, hipótese em que não se aplicaria a garantia de emprego de 12 meses. Há, portanto, alteração no requisito de obtenção dessa garantia de emprego. Da mesma forma, as normas coletivas que vinculam a garantia de emprego proporcional ao tempo de afastamento previdenciário terão um prazo maior para incidência.

Destaque-se a importância do serviço médico da empresa ou em convênio ao qual se atribui a responsabilidade de exame médico e do abono das faltas. A perícia médica do INSS somente deverá ser provocada após 30 dias de afastamento do

empregado, pois, enquanto isso, a recuperação da capacidade laboral do empregado estará a cargo do serviço médico da empresa.

A Medida Provisória 665 trouxe alterações substanciais para a concessão de seguro desemprego, impondo período de carência de 18 meses de trabalho anteriormente à primeira solicitação do benefício, 12 meses para a segunda solicitação e 06 meses à data da dispensa para as demais solicitações, alterando, portanto o artigo 3º da Lei 7.998/1990. A vigência para a alteração está prevista em 60 dias da publicação em 30 de dezembro de 2014. Além do período de carência, houve também alteração quanto ao período de gozo do benefício.

O seguro desemprego é um benefício da Previdência Social que se caracteriza pelo reconhecimento explícito do Estado de que há uma deficiência na sua gestão e que o trabalhador não tem acesso ao trabalho em razão de um problema econômico estrutural ou conjuntural.

A vigência das novas condições está prevista para a primeira solicitação em março de 2015, mas a plenitude de sua aplicação será atingida somente após 36 meses, observadas as condições de habilitação do trabalhador de acordo com os prazos previstos para as solicitações seguintes. Para a primeira fase, somente se habilitarão os empregados despedidos que preencherem, a partir da vigência em 60 dias, os 18 meses de vínculo de emprego.

Finalmente, a Lei 13.063, de 30 de dezembro de 2014, isentou o aposentado por invalidez e o pensionista inválido beneficiários do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) de se submeterem a exame médico-pericial após completarem 60 anos de idade.

Há inegável vantagem social na lei que traz efeitos diretos sobre a suspensão dos contratos de trabalho em casos de afastamento por aposentadoria por invalidez.

Neste sentido, quando o artigo 475 da Consolidação das Leis do Trabalho remetia à suspensão do contrato de trabalho na aposentadoria por invalidez durante o prazo fixado pelas leis de previdência social para a efetivação do benefício, deixava as empresas sem qualquer solução prática.

Ou seja, o empregado/segurado estava aposentado por invalidez, todavia, em razão da expectativa de retorno à atividade normal ou outra para a qual fosse reabilitado, o contrato não se desfazia, permanecendo a empresa aguardando notícia do INSS quanto ao retorno do empregado. Outrora, a lei trabalhista limitava a suspensão do contrato à idade de 55 anos, permitindo, então, que o empregador rescindisse o contrato de trabalho.

Agora, com a nova disposição da Lei 13.063, quando o aposentado por invalidez atingir a idade de 60 anos, isento que está de se apresentar para exames médicos periódicos que o habilitariam ou não ao retorno à atividade profissional, efetivado estará o benefício, podendo o contrato de trabalho ser rescindido. Portanto, o efeito jurídico de que a aposentadoria por invalidez suspende o contrato de trabalho se encerra quando o empregado afastado completar os 60 anos de idade data em que o benefício previdenciário se efetiva como definitivo, encerrando-se, portanto os efeitos da Súmula 440 do TST, segundo a qual “assegura-se o direito à manutenção de plano de saúde ou de assistência médica oferecido pela empresa ao empregado, não obstante suspenso o contrato de trabalho em virtude de auxílio doença acidentário ou de aposentadoria por invalidez”.

Paulo Sergio João é advogado e coordenador do curso Direito Empresarial do Trabalho do GVla

Fonte :Revista Consultor Jurídico, por Paulo Sergio João, 16.01.2015 (divulgado por Clipping Granadeiro em 16/01/2015)

## Tributo pago por celetista chega a ser mais que o dobro de PJ

A diferença na mordida dos tributos sobre a renda de quem trabalha com carteira assinada ou como prestador de serviço - o famoso 'PJ', ou Pessoa Jurídica - pode chegar a mais que o dobro. Esse cenário gera uma distorção sobre o peso dos tributos e incentiva a chamada "pejotização" do trabalho.

"O PJ não é PJ só porque ele quer, mas para satisfazer o desejo do chefe. O empregado é incentivado a ser PJ porque seu custo se torna menor para a empresa que o contrata. É injusto com quem tem carteira assinada, ao mesmo tempo em que o PJ tem seus direitos trabalhistas feridos", diz o presidente da consultoria fiscal WTS BRA, Fernando Zilveti. Dentro das empresas, a "pejotização" é usada como uma forma de planejamento tributário, diz ele.

Uma simulação feita pelo Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal (Sindifisco Nacional), a pedido do Estado (veja abaixo), mostra que as alíquotas efetivas que incidem sobre a renda de um prestador de serviço ou um empregado com carteira assinada vão de 11% a 24%. A simulação leva em conta uma renda mensal bruta de R\$ 15 mil.

Tipo de tributação	Valor da tributação	Porcentual sobre a renda
Lucro presumido	R\$ 1.699,50	11,33%
Simples Nacional	R\$ 2.539,50	16,93%
Carteira assinada*	R\$ 3.670,78	24,47%

\*Imposto de Renda Pessoa Física (sem deduções), somado ao INSS

O cálculo considera uma remuneração bruta de R\$ 15 mil. Um prestador de serviço, pessoa jurídica e optante do regime do lucro presumido, gastaria 11,33% da renda mensal em tributos. O mesmo PJ, caso aderisse ao Simples, sofreria a incidência de 16,93% em impostos, considerando a tabela de serviços vigente desde 1.º de janeiro. Caso trabalhasse com carteira assinada, o porcentual de impostos sobre a renda seria de 24,47%. Este número considera, além do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), a contribuição mensal à Previdência Social (INSS) que, por ser obrigatória, na prática funciona como um tributo. A simulação foi feita para um contribuinte sem dependentes e sem dedução de gastos. Vale lembrar que, no caso do prestador de serviço, o pagamento ao INSS é opcional.

Dividendos. O vice-presidente do Sindifisco, Mário Pinho, avalia que a situação do PJ é uma desvirtuação das relações de trabalho. Mas esse é só um lado do problema. É comum os PJs receberem a maior parte de seus rendimentos como lucros e dividendos, que são isentos de imposto. Na avaliação do Sindifisco, se o governo tiver o objetivo de atacar a distorção tributária que hoje a legislação permite, deveria avaliar uma forma de tributação de dividendos.

Na opinião da advogada Vanessa Rahal, também professora de direito tributário da Fundação Getúlio Vargas (FGV), a tributação menor da pessoa jurídica faz sentido, pois o País quer valorizar o empreendedorismo e os investimentos. "Regimes diferentes de tributação existem sempre, mas isso depende muito do tipo de comportamento econômico que o governo quer incentivar. Não dá para negar que essa distorção de PJ gera desigualdade entre as pessoas, mas o governo não está preocupado com isso, e sim com a arrecadação", diz.

Um projeto de lei (nº 6.094) do Sindifisco ataca a isenção dos lucros e dividendos. Em tramitação no Congresso desde 2013, propõe a tributação de dividendos a partir de R\$ 60 mil.

Fonte: O Estado de São Paulo, por Bianca Pinto Lima e Mariana Congo, 15.01.2015

# Entrega Da Declaração Negativa Ao Coaf Protege O Profissional Contábil

Profissionais que não identificaram operações financeiras atípicas dos clientes em 2014 deverão enviar o documento ao órgão

Até o dia 31 de janeiro, os profissionais da Contabilidade precisam entregar a Declaração Negativa ou Comunicação de Não Ocorrência das pessoas físicas e jurídicas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), atestando que seus clientes não realizaram movimentações financeiras atípicas durante o ano de 2014. Este documento, que deve ser transmitido via internet pelos profissionais autônomos ou organizações contábeis que prestam serviços de assessoria, consultoria, contabilidade, auditoria, aconselhamento ou assistência, de qualquer natureza, deverá ser entregue mesmo nos casos em que não houve movimentação financeira atípica dos contribuintes ou empresas aos quais prestam serviços. Para enviar o documento, o profissional deverá acessar o Sistema de Informações do COAF e seguir as orientações.

A prática é uma medida governo para o combate aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, já determinada pela Lei nº 9.163/98. Em 2014, a profissão contábil, tal como outras categorias profissionais como corretores de seguros e imóveis, foi incluída na legislação. A orientação aos contabilistas se deu por meio da Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.445/13. A legislação prevê que ao detectar operações passíveis de comunicação ao Coaf, o profissional deverá levar ao conhecimento do Conselho, no prazo de 24 horas após sua ocorrência. O contador e técnico em Contabilidade que exerça suas atividades como empregado da empresa não estão obrigados a emitir essa declaração.

O consultor tributário da IOB|Sage, Antonio Teixeira, lembra que “a prática é totalmente sigilosa e representa uma proteção ao profissional da contabilidade, que se tiver conhecimento de algum fato atípico e não transmitir a informação ao órgão, poderá ser responsabilizado, juntamente com o cliente, caso se configure crime de lavagem de dinheiro”.

“O profissional da contabilidade deve acompanhar constantemente as atividades e movimentações realizadas por seus clientes, e inclusive elaborar um cadastro. Desta forma estará apto a orientá-lo sobre as consequências de seus atos, assim como para se resguardar de possíveis atos ilícitos”, afirma o consultor, ressaltando a importância da transparência na relação entre o profissional e seu cliente. Por outro lado, a comunicação ao órgão fiscalizador é uma forma de confirmar a idoneidade dos clientes.

Fonte: IOB |Sage 22/01/2015

Filiada a :

